



Interreg

España - Portugal

Fondo Europeo de Desarrollo Regional
Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional



UNIÓN EUROPEA
UNIÃO EUROPEIA



UNISF
UNIVERSIDADE SEM FRONTEIRAS

Regulamento dos Ciclos de Estudos

Universidade sem Fronteiras

Índice

Artigo Primeiro: Âmbito de aplicação	6
Artigo Segundo: Objeto e Objetivos	6
Artigo Terceiro: Princípios Gerais	7
Artigo Quarto: Organização, Estrutura e Funcionamento da UNISF	9
Artigo Quinto: Órgãos envolvidos na criação dos Ciclos de Estudos	10
Artigo Sexto: Competências e Funcionamento dos Órgãos de Gestão dos CE ..	11
Artigo Sétimo: Características dos CE conjuntos	13
Artigo Décimo: Regime Económico	26
Artigo Décimo Primeiro: Critérios de Qualidade	26
Artigo Décimo Segundo: Disposições Finais	28

Marco Normativo

A Universidade sem Fronteiras, doravante UNISF, pretende fortalecer as relações da Rede de Universidades Públicas da Euro-região Galiza-Norte de Portugal (GNP), a saber: a Universidade da Corunha (UdC), a Universidade de Santiago de Compostela (USC), a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), a Universidade de Vigo (UVigo), a Universidade do Minho (UMinho) e a Universidade do Porto (U.Porto).

Visa a criação de Ciclos de Estudos (doravante CE) Conjuntos Transfronteiriços e o desenvolvimento de ferramentas que contribuam para minimizar os obstáculos de natureza geográfica, administrativa, jurídica e académica, que existam entre as seis universidades da Rede, e que possam pôr em causa a criação dos mesmos.

A Universidade sem Fronteiras é criada através do projeto UNISF, cofinanciado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, FEDER, no marco do programa INTERREG VA España-Portugal (POCTEP) 2014-2020, identificado com o código 0685_UNISF_1_P, com um orçamento total aprovado de 1.989.628,60€, dos quais 75% são financiados pelo FEDER, representando 1.492.221,46€, e os restantes 25% assegurados pela instituições participantes, a saber: as seis Universidades Públicas da Euro-região GNP e a Fundação Centro de Estudos Euro Regionais (FCEER).

Atendendo ao disposto no artigo 26.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

“Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.

A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.”,

Visto o estabelecido pelo artigo 14, Título II - Liberdades, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, que dispõe que «Todas as pessoas têm direito à educação, bem como ao acesso à formação profissional e contínua»,

Concordando que os princípios inspiradores da declaração de Bolonha, processo que desde 1999 promove a convergência entre os sistemas nacionais de educação superior, como a internacionalização da educação ou da mobilidade de estudantes e docentes envolvidos em títulos conjuntos são os pilares da educação, presente e futura, no âmbito interuniversitário e transfronteiriço europeu,

Considerando que nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas se identifica como objetivo 4 aquele que advoga garantir o acesso para todos a uma educação de qualidade, equitativa e inclusiva, e que proporcione oportunidades de formação ao longo da vida,

Considerando o estabelecido no n.º 2 do artigo 76.º da Constituição da República Portuguesa, aprovada a 2 de abril de 1976: “As universidades gozam, nos termos da lei, de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira, sem prejuízo de adequada avaliação da qualidade do ensino.”,

Considerando o estabelecido no n.º 1 do artigo 27 da Constituição Espanhola de 1978 que consagra que “Todos têm o direito à educação. Reconhece-se a liberdade de ensino.” e o disposto no n.º 10, do artigo 27 da mesma Constituição: “Reconhece-se a autonomia das Universidades, nos termos que a lei estabeleça.”,

Considerando o artigo 2 da Lei orgânica espanhola de Universidades 6/2001, de 21 de dezembro, que define a autonomia universitária e que diz no seu ponto

n.º 1 que as universidades estão dotadas de personalidade jurídica e desenvolvem as suas funções em regime de autonomia e de coordenação entre todas elas, e no ponto n.º 2, em diferentes alíneas, que a autonomia universitária compreende a elaboração dos seus Estatutos e o estabelecimento de relações com outras entidades para a promoção e desenvolvimento dos seus fins institucionais,

Considerando que o artigo 44.º do Decreto-Lei português n.º 65/2018, de 16 de agosto, garante

“A mobilidade dos estudantes entre as instituições de ensino superior nacionais, do mesmo ou de diferentes subsistemas, bem como entre instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras, é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.”,

Considerando que o artigo n.º 26.º do citado Decreto-Lei regula as normas regulamentares do mestrado e o artigo 38.º regula as normas regulamentares do doutoramento,

Considerando que o artigo 5.º do RD 822/2021, que estabelece a organização do ensino universitário e o procedimento de garantia de qualidade, determina que as universidades espanholas, ou com uma, ou mais universidades estrangeiras, podem propor um currículo conjunto conducente a um grau universitário oficial de Mestrado ou Doutoramento, mediante a celebração de um convénio que será incorporado no Plano à *memoria* a ser verificada,

Considerando que o artigo n.º 10 do Real Decreto 1002/2010, de 5 de agosto, sobre a emissão de títulos universitários oficiais outorga a possibilidade de expedir títulos conjuntos de Mestrado Universitário obtidos após concluído um plano de estudos conjunto entre universidades espanholas e de outro país,

Considerando que o artigo n.º 13 do citado Real Decreto 1002/2010 concede às universidades a possibilidade de expedir títulos conjuntos de Doutor obtidos

após concluído um programa conjunto entre universidades espanholas e de outro país,

Manifestam que,

As instituições que participam na UNISF, inspiradas nos motivos anteriormente citados, consideram apropriado para fins institucionais, visando estabelecer relações Interuniversitárias, no âmbito da gestão e da docência para a implementação dos Ciclos de Estudos (CE) conjuntos, a definição das seguintes regras:

Artigo Primeiro: Âmbito de aplicação

1. As regras previstas no presente regulamento aplicam-se ao funcionamento das atividades de gestão de projeto e também aos docentes, investigadores e outros profissionais, compreendidos no desenvolvimento das atividades conjuntas das IES e cujo objetivo seja a criação de CE conjuntos, realizada em todos os seus centros e dependências, faculdades e departamentos, laboratórios, centros de investigação e quaisquer outros serviços dependentes, estendendo-se também aos CE que estejam ou venham a funcionar sob a gestão da UNISF.

Artigo Segundo: Objeto e Objetivos

1. É objeto deste Regulamento a condução do processo de criação de CE conjuntos interuniversitários e transfronteiriços, com prioridade para os CE de Mestrados e/ou Doutoramentos, bem como a sua regulamentação e funcionamento, entre as universidades públicas de Galiza e do Norte de Portugal, produzindo eficácia e sendo válido nos dois países a que pertencem os parceiros da *Universidade Sem Fronteiras* (UNISF), estendendo-se a outros parceiros que vierem a fazer parte do consórcio de universidades.

2. São objetivos Específicos do presente Regulamento:

- a) Adequar os serviços e espaços da Rede de Universidades da Euro-região GNP à criação de programas conjuntos entre universidades dos dois países;
- b) Encontrar soluções legais e técnicas que permitam aproximar os serviços das Universidades, reforçando as parcerias entre docentes e investigadores das Universidades participantes;
- c) Melhorar a eficácia dos mecanismos de cooperação universitária através da harmonização dos processos administrativos vinculados à oferta de programas de formação conjuntos;

- d) Desenhar novos programas de formação conjuntos, experimentais, inovadores e flexíveis, através do uso de novas Tecnologias de Informação e Comunicação, respondendo às necessidades da Europa;
 - e) Adotar uma metodologia que envolva entidades públicas e o sector empresarial na construção dos programas de formação, permitindo que a transferência de conhecimento e a geração das capacidades e competências sejam adequadas às necessidades do mercado de trabalho;
 - f) Fortalecer as alianças existentes entre a Rede de Universidades da GNP de modo que as seis instituições possam alcançar um melhor posicionamento em eixos de saber ligados às áreas estratégicas da cooperação Euro- regional;
 - g) Dotar a cooperação transfronteiriça interuniversitária entre a Galiza e o Norte de Portugal dos meios e sistemas para se fazer visível no resto do mundo, aumentando a possibilidade de atrair, reter e motivar os melhores estudantes, professores e investigadores.
3. Âmbito Temporal:
- a) Este Regulamento é válido a partir do momento da sua aprovação pelos Reitores da Universidades parceiras da UNISF, através da emissão de um Despacho conjunto.
 - b) Qualquer modificação, supressão ou ampliação do seu conteúdo deve ser realizada com o consenso e aprovação explícita de todas as partes, através de Despacho Reitoral conjunto.

Artigo Terceiro: Princípios Gerais

1. O Programa de criação de Mestrados/ Doutoramentos, ao abrigo do programa Interreg VA Espanha-Portugal (POCTEP) Universidade sem Fronteiras (UNISF), tem como objetivo temático o de melhorar a capacidade académica das partes interessadas e a eficiência institucional e como objetivo específico

fortalecer os processos de aproximação e cooperação entre os distintos agentes que operam no citado território europeu.

2. Para efeito do previsto no número anterior, as Partes comprometem-se a manter as condições e indicadores que permitiram a aprovação da criação deste projeto e respeitar os recursos atribuídos ao Programa de criação de Mestrados/Doutoramentos.

3. As Partes comprometem-se ainda a reger-se pelos seguintes princípios:

a) **Legalidade:** O teor do presente Regulamento será aplicado regulação das relações interuniversitárias. Para a resolução de casos não previstos neste regulamento, devem ser aplicadas as normas específicas das universidades participantes e a legislação vigente no território ao qual estas pertençam.

b) **Reciprocidade:** Os parceiros da UNISF e/ou outras instituições que venham a fazer parte do Consórcio, com objetivo de criação de CE Conjuntos, atuarão com reciprocidade no reconhecimento dos graus, unidades curriculares, matrículas, créditos, requisitos de admissão, e demais matérias que possam harmonizar entre si, de acordo com a legislação aplicável em vigor.

c) **Assistência Mútua:** Os parceiros da UNISF e/ou outras instituições que venham a fazer parte do Consórcio, com o objetivo de criação de CE Conjuntos, devem comprometer-se a facilitar apoio perante qualquer pedido de assistência das Universidades participantes, atendendo sempre às suas capacidades económicas, técnicas e de recursos, devendo ser promovida a colaboração académica e da comunidade educativa de forma contínua e progressiva. A UNISF terá um diretório comum que compilará todas as contribuições das Universidades parceiras.

d) **Igualdade:** A comunidade académica da UNISF, composta pelas seis Universidades parceiras, e a Fundação CEER e o seu corpo funcional, partilham direitos e deveres comuns e em igual proporção, sem que possa prevalecer qualquer tipo de discriminação.

Artigo Quarto: Organização, Estrutura e Funcionamento da UNISF

1. A UNISF funciona através da otimização de recursos das várias Faculdades, Escolas, Departamentos, Centros de investigação e restantes estruturas necessárias para o desempenho das funções administrativas e financeiras associadas à UNISF, entre as seis universidades participantes: Universidade do Minho (UMinho), Universidade do Porto (U.Porto), Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), Universidade de Santiago de Compostela (USC), Universidade da Coruña (UDC) e Universidade de Vigo (UVigo).
2. Caso outras Universidades venham a integrar o consórcio Universidade sem Fronteiras, estas deverão comprometer-se com a partilha dos seus recursos e conhecimentos com as restantes, garantindo-se assim a coordenação conjunta e simultânea dos CE entre as Universidades da Galiza e do Norte de Portugal, cumprindo o compromisso assumido relativo à natureza transnacional do programa UNISF, através do Convénio de Cooperação Conjunto, criado pelas Universidades participantes.
3. A UNISF é dotada dos seguintes Órgãos coletivos:
 - a) Comité de Pilotagem: É o principal órgão decisor do UNISF, sendo constituído por elementos das equipas reitorais das Universidades participantes, nomeadamente Vice-reitores e Pró-reitores, e pela Direção da Fundação do Centro de Estudos Euro Regionais (FCEER), nomeadamente o Diretor e a Secretária Geral desta fundação. As principais funções deste comité centram-se na coordenação estratégica e técnica da UNISF, bem como no seu acompanhamento administrativo e financeiro.
 - b) Comité Técnico: É o órgão consultivo composto por Técnicos Administrativos e de Gestão, representantes das Universidades participantes e da FCEER, cuja principal função assenta sobre a garantia de execução das funções de carácter administrativo, a análise do desenvolvimento dos trabalhos realizados e sua implementação. Responde diretamente ao Comité de Pilotagem, garantindo a normal execução física e financeira da UNISF.

Deste Comité derivam ainda o Grupo de Trabalho da Área Académica (GTAA), o Grupo de Trabalho da Área Informática (GTAI), o Comité Técnico de Comunicação (GCTC) e o Grupo de Trabalho da Área Jurídica (GTAJ), constituídos por técnicos das respetivas áreas, de cada uma das Universidades parceiras e da FCEER.

Artigo Quinto: Órgãos envolvidos na criação dos Ciclos de Estudos

1. Para efeito de enquadramento legal, as Instituições de Ensino Superior (doravante IES) devem ter em atenção a legislação em vigor a nível nacional, nos casos em que o CE conjunto envolva IES de países distintos, ou a regulamentação institucional.

2. Para efeitos de criação de ciclos de estudo conjuntos, deverão estar previstos os seguintes órgãos:

a) Grupo de Trabalho da Área Jurídica e Académica: Envolvendo peritos da área jurídica e académica, que elaborará relatórios, tendo por base a sistematização e levantamento sobre a dinamização de graus/títulos universitários conjuntos a nível europeu, expondo eventuais entraves jurídicos, administrativos e financeiros e respetivas propostas de harmonização, em matéria de estrutura dos CE, gestão dos CE, modelos de docência em vigor, idioma, taxas e propinas; sistematização de casos de sucesso na oferta de títulos conjuntos; compilação da oferta docente e necessidades de formação junto do tecido empresarial, por forma a oferecer formação superior original e com ligação às necessidades do mercado de trabalho.

b) Comissão Académica Interuniversitária: É constituída pelo mínimo de dois docentes por Universidade participante, nomeados pelos respetivos Reitores, observando obrigatoriamente a equidade em termos de representatividade de cada IES parceira, com mandato de igual duração à duração de cada edição de CE. Em cada instituição um dos docentes nomeado será o Coordenador do CE. Os docentes Coordenadores das Universidades que tenham solicitado o pedido de acreditação no respetivo país assumirão, alternadamente, em

cada nova edição, o papel de Diretor e de Diretor-Adjunto do CE em questão. O secretário será nomeado, por meio de votação, e deverá, preferencialmente, pertencer a uma instituição diferente da instituição a que pertencem o Diretor e o Diretor adjunto. Cabe a esta comissão propor aos órgãos competentes alterações oportunas de conteúdos ou de organização dos graus.

c) Comissão de Seguimento: constituída pelos Reitores, ou representantes, supervisiona a aplicação das normas estabelecidas no Convénio de Cooperação Académica, Convénios Específicos de cada Ciclo de Estudos e Acordos, resolve qualquer desacordo entre as Universidades participantes e monitoriza o desenvolvimento dos CE sob as ditas normas, com base nos relatórios apresentados pelas Comissões Académicas, propondo, se necessário, formas de melhoria.

Artigo Sexto: Competências e Funcionamento dos Órgãos de Gestão dos CE

1. Competências da Comissão Académica Interuniversitária:

- a) Planificação das atividades académicas.
- b) Organização da mobilidade de estudantes entre Universidades participantes, conforme a trajetória formativa definida nos planos de estudo dos CE.
- c) Acompanhamento das atividades e avaliação de aprendizagem.
- d) Acompanhamento dos CE.
- e) Organização dos processos relacionados com projetos, dissertações, estágios e teses.
- f) Apresentação de proposta para orientador e coorientador para aprovação pelos órgãos competentes da Universidade a que pertence o estudante, garantido que o orientador pertença à Universidade em que o estudante está matriculado e o coorientador a uma parceira do outro país.

- g) Apresentação de proposta da constituição do júri para provas públicas de mestrado ou de doutoramento, para aprovação pelos órgãos competentes da Universidade a que pertence o estudante.
- h) Preparação e aprovação dos relatórios de avaliação do respetivo CE, para ser apresentado ao Comité de Seguimento, ao sistema de garantia de qualidade e às agências de acreditação.

2. Funcionamento da Comissão Académica Interuniversitária:

- a) Deve reunir-se semestralmente recorrendo ao modo presencial ou telemático.
- b) O método de tomada de decisão por parte das universidades, sobre qualquer aspeto particular, será preferencialmente através de consenso.
- c) Quando não for possível reunir consenso entre as partes, deve-se recorrer à votação e ao acordo por maioria absoluta e, em caso de empate, o Diretor da titulação terá o Voto de Qualidade.
- d) Em reuniões de cariz pedagógico, ou sempre que se justifique, a Comissão Académica Interuniversitária pode convidar estudantes a participar nas reuniões.

3. Competências e nomeação do Diretor do CE

- a) O Diretor do CE convoca e preside às reuniões da Comissão Académica Interuniversitária e é responsável pela orientação das atividades da responsabilidade da mesma.
- b) O Diretor do CE é assistido por um Diretor-adjunto, que o representa quando não pode estar presente ou em assuntos específicos.
- c) O mandato do Diretor e Diretor-adjunto é igual à duração de cada edição do CE.

4. Competências e designação dos Coordenadores de CE

- a) Os docentes Coordenadores dos CE são nomeados pelos Reitores de cada instituição e participam na Comissão Académica Interuniversitária.

- b) Em cada Universidade, excetuando a sua, o Diretor do CE é representado pelo Coordenador do mesmo.
- c) O Coordenador do CE promove a coordenação entre os órgãos de direção deste e os órgãos e serviços internos da respetiva Universidade.
- d) O mandato dos Coordenadores tem a mesma duração de cada edição do CE.

5. Atribuições e composição da Comissão de Seguimento:

- a) Esta comissão supervisiona a aplicação das regras estipuladas pelo Convénio de Cooperação, Convénios Específicos e Acordos aplicáveis a cada Ciclo de Estudos e do presente regulamento.
- b) Esta comissão monitoriza o desenvolvimento dos CE conjuntos, com base nos relatórios anuais apresentados pelas Comissões Académicas e propõe planos de melhoria.
- c) A comissão é composta pelos Reitores das Universidades parceiras ou pessoas a quem estes deleguem competências para o efeito e que pertençam às respetivas Universidades.

Artigo Sétimo: Características dos CE conjuntos

1. Sem prejuízo do exposto nas cláusulas anteriores, serão considerados no âmbito do projeto UNISF os elementos do relatório “Informe de identificación de obstáculos xurídicos, administrativos e financeiros”, que poderá servir de base às criações delimitadas geograficamente pela Euro-região Galiza-Norte de Portugal, e que prevê as seguintes orientações:

- a) A estrutura dos mestrados será de 90 ou 120 créditos ECTS;
- b) As UC deverão ter 5 ou 6 ECTS, nos mestrados;
- c) A dissertação deverá ter 30 ECTS e é de carácter obrigatório;
- d) A estrutura dos doutoramentos será de 180 créditos ECTS;

- e) A componente curricular dos doutoramentos não poderá exceder os 15 ECTS.

Artigo Oitavo: Pedido de Acreditação Prévia de Ciclos de Estudos conjuntos

1. A preparação do pedido de acreditação prévia de novos ciclos de estudos (doravante PAPNCE) deve ser acautelada com um tempo nunca inferior a oito meses da sua submissão, às entidades competentes de cada país. Nesta fase deverá ser identificada a IES que ficará responsável pela submissão do pedido em cada país. Sempre que possível, deve respeitar-se o calendário interno de cada IES para a criação de novos CE. Deverão ser utilizados os formulários próprios da IES sede do CE em cada país. A proposta deve ser apresentada ao Comité de Pilotagem ou a uma comissão composta para o efeito, devendo esta última ser constituída por um membro de cada IES parceira, no caso UNISF: Comissão Académica Interuniversitária.

2. O PAPNCE deverá ser baseada em estudos preliminares promovidos pelas IES envolvidas, através de inquérito próprio, de forma a garantir que as novas formações respondem às necessidades formativas de cada IES, da comunidade académica e do tecido empresarial, bem como à estratégia de desenvolvimento regional em que as IES se inserem. Deverão ser tidas em consideração as Áreas Científicas definidas pelo Conselho de Administração da A3ES, ouvidas as instituições de ensino superior e respetivas entidades instituidoras.

3. Não obstante as especificidades dos formulários de criação de novos CE de cada IES e/ou país, cada pedido de novo CE deverá conter os seguintes elementos:

- a) Identificação da(s) instituição(ões) de ensino superior proponente(s) e, dentro destas, da IES sede em cada país;
- b) Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) de cada IES proponente que irá oferecer o CE a acreditar;

- c) Caracterização do projeto educativo, científico e cultural de cada IES e no qual se insere o CE a acreditar;
- d) Identificação do CE a acreditar e do grau académico a que conduz;
- e) Caracterização dos objetivos gerais fixados para o CE a acreditar, bem como dos objetivos de aprendizagem a alcançar pelos estudantes;
- f) Indicação da área científica predominante do CE a acreditar;
- g) Indicação do número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau;
- h) Indicação da duração normal do CE a acreditar;
- i) Indicação da estrutura curricular e do plano de estudos;
- j) Indicação das opções, dos ramos, ou de outras formas de organização de percursos alternativos em que o CE eventualmente se estrutura;
- k) Identificação dos membros do corpo docente afeto ao CE a acreditar;
- l) Síntese curricular individual dos membros do corpo docente afeto ao ciclo de estudos a acreditar;
- m) Identificação do local e do regime de funcionamento do CE a acreditar;
- n) Descrição e comprovação dos demais recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação no CE a acreditar, tendo em vista o grau académico a que aquele conduz;
- o) Análise crítica sucinta das forças e fraquezas, oportunidades e constrangimentos do CE a acreditar;
- p) Comprovação da existência de atividade de investigação, de desenvolvimento tecnológico, de prestação de serviços à comunidade ou de formação avançada nas áreas científicas integrantes do CE a criar;
- q) Tratando-se de pedido de acreditação de CE conducente ao grau de doutor:
 - i. Descrição e comprovação dos recursos humanos e organizativos necessários à realização de investigação.

- ii. Comprovação da detenção, pela IES interessada, por si ou através da sua participação ou colaboração, ou dos seus docentes e investigadores, em instituições científicas, de uma experiência acumulada de investigação sujeita a avaliação e concretizada em produção científica e académica relevante nas áreas científicas integrantes do ramo do conhecimento ou da especialidade em questão.

4. A preparação do PAPNCE deve considerar as seguintes fases:

- a) Conceção da proposta por parte de docentes com especialidade na área científica predominante do CE, nomeados por cada IES, sendo relevante que nesta preparação colaborem também estudantes e outros membros da comunidade académica com eventual interesse e experiência na área científica do CE e/ou na preparação de novos CE.
- b) Aprovação da proposta pelos órgãos competentes da(s) Faculdade(s)/Escola(s).
- c) No caso dos doutoramentos, identificação dos centros ou unidades de I&D com investigação na área do CE e que poderão colaborar na formação dos estudantes.
- d) Envio do pedido pelo diretor da Unidade Orgânica (doravante UO) sede administrativa do CE - ao respetivo Reitor.
- e) Apreciação técnica da proposta pelo serviço competente da IES que, se necessário, contacta a UO/Escola proponente para esclarecer ou corrigir aspetos da proposta.
- f) Submissão a parecer e/ou aprovação pelos (s) órgão(s) competentes da IES segundos os respetivos Estatutos.
- g) Submissão do pedido à entidade competente de cada país dentro dos prazos próprios fixados.

5. A preparação do PAPNCE deve ainda considerar:

- a) Os resultados das reuniões periódicas realizadas entre os membros da Comissão Académica formada para o efeito, com representação igualitária de todas as IES, de forma presencial ou telemática. As reuniões deverão ser assistidas e apoiadas por elementos dos Serviços técnicos adequados de cada IES, que irão auxiliar na preparação do pedido, nomeadamente no que respeita ao cumprimento dos requisitos legais e regulamentares de cada país e IES para a criação de novos CE. Todas as reuniões em que se preveja a análise de documentos, estes deverão ser remetidos à consideração dos seus membros com uma antecedência mínima de uma semana. Serão elaboradas atas das referidas reuniões.
- b) Ao nível do preenchimento do PAPNCE no SIA3ES e da "memoria de verificación" deve ser acautelada a consonância da informação, considerando a maior especificidade da documentação a apresentar à ACSUG.

6. Gestão Administrativa e Financeira

- h) Cada IES, através dos seus serviços académicos e administrativos, realiza a gestão administrativa dos assuntos relacionados com os seus estudantes e docentes envolvidos nos CE, estando obrigadas a partilhar o processo dos seus estudantes, atempadamente, com as demais Universidades participantes deste CE.
- i) Os estudantes pagam propinas e taxas na IES em que se inscrevem.
- j) Cada IES administra os fundos provenientes das propinas e taxas de matrícula de acordo com a sua regulamentação interna.
- k) Cada IES suportará as despesas associadas às viagens dos seus docentes, no âmbito das atividades relacionadas com os CE em que estão envolvidas e as despesas que decorrem da gestão de cada CE.

7. Vagas, Candidatura e Admissão

- a) As vagas acreditadas dividem-se em partes iguais entre as IES participantes, salvo se acordada entre as IES outra forma de distribuição, respeitando o limite de vagas estipuladas em cada país, prevendo que, caso o número de vagas seja diferente, se respeite o menor número de vagas atribuídas, garantido a continuidade do CE.
- b) O pedido de acreditação dos CE é conjunto, elaborado por todas as IES que pretendam participar deste, e pode ser apresentado por qualquer uma das IES participantes.
- c) A proposta da Comissão Académica Interuniversitária, é anualmente reconhecida em ordem reitoral conjunta, que determina as condições de publicação, prazos, critérios de seleção, seriação e sua distribuição pelas Universidades participantes, o valor das propinas cobradas em cada IES e outros aspetos que se considerem relevantes.
- d) A admissão a um CE UNISF respeita os critérios de admissão previstos no processo submetido a acreditação, comuns a todas as IES.
- e) Ao inscreverem-se, os candidatos devem indicar por ordem de preferência a Universidade que pretendem frequentar, dentro do leque de IES que fazem parte do consórcio e participa no CE a que se candidata.
- f) Haverá uma distribuição equitativa dos candidatos admitidos por todas as IES, salvo se for acordada outra distribuição, tratando de se respeitar as preferências dos candidatos.
- g) A Lista de seleção e classificação de candidatos contém:
 - i. Os candidatos efetivamente admitidos, em ordem decrescente de pontuação e a IES em que são admitidos.
 - ii. Os candidatos suplentes, em ordem decrescente de pontuação.
 - iii. Os candidatos excluídos, indicando o motivo da exclusão.
- h) Os candidatos suplentes são convocados, na ordem em que aparecem na lista, pelas IES em que vão surgindo sucessivamente as vagas, devendo inscrever-se no prazo indicado, sob pena de perder a vaga.
- i) Em caso de empate entre candidatos, serão aplicados critérios de desempate a fixar na ordem reitoral conjunta de cada CE.

- j) Se os candidatos forem colocados numa IES que não pretendam, poderão, no prazo de 5 dias úteis, solicitar à Comissão Académica Interuniversitária, a colocação noutra IES, desde que haja vagas sobranes na dita instituição. Caso todas as vagas ofertadas tenham sido preenchidas, pode solicitar permuta com um candidato colocado noutra IES do seu interesse. Se existir mais do que um interessado, a seleção será realizada dando prioridade aos candidatos com melhor posicionamento na lista de ranking de candidatos.
- k) A Universidade de matrícula do estudante deverá ser a mesma durante o seu percurso escolar, sem prejuízo de que a Comissão Académica possa autorizar, de forma excepcional, a mudança de Universidade nos termos estabelecidos nos Convénios específicos dos CE.

l) Taxas, Propinas e Seguros

- i. Os estudantes pagam as taxas e emolumentos devidos de acordo com os que constam da Tabela de Emolumentos da(s) IES(s) à(s) qual(ais) o estudante se candidata e posteriormente se matricula.
- ii. O montante das propinas é definido anualmente pela Universidade do Minho, Universidade do Porto e Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em conjunto. No caso da Universidade de Santiago de Compostela, Universidade da Coruña e Universidade de Vigo, os valores são definidos pelas autoridades competentes.
- iii. Os serviços académicos/administrativos das IES comprometem-se a partilhar os dados académicos dos estudantes matriculados nos CE UNISF através das ferramentas criadas para o efeito.
- iv. O pagamento do seguro escolar do estudante realiza-se na IES onde este se matriculou, de acordo com a política normativa da dita IES, sendo que, quando o estudante viaja para outra IES deve adquirir um seguro válido no estrangeiro, caso o seu seguro não o seja.

m) Obtenção do título / grau

- i. Os diplomas serão atribuídos pelas IES que dele participem, de acordo com as normas vigentes sobre a emissão de diplomas universitários oficiais.
- ii. O grau de Mestre ou Doutor será conferido de acordo com a nomenclatura específica acordada pelas IES participantes, no momento da organização do processo de acreditação.
- iii. Para além da informação institucional e pessoal e dos elementos referidos em ii., os títulos devem ainda mencionar que o CE em que o candidato se inscreve e conclui, oferecido conjuntamente pelas Universidades participantes, cujos nomes devem ser mencionados.
- iv. Para obter o grau, o estudante deve ter alcançado os créditos previstos no plano de estudos e outros requisitos estabelecidos, e a aprovação na defesa pública da dissertação ou tese.
- v. Os estudantes estão sujeitos aos padrões académicos de cada IES enquanto estudam em cada uma delas, o que também implica o cumprimento dos regulamentos em vigor.
- vi. As dissertações e teses seguem o regulamento da IES em que o estudante se matriculou, mas incluirão os logotipos de todas as IES participantes do CE.
- vii. Todas as provas para a obtenção do grau, incluindo a defesa pública da dissertação ou da tese, são realizadas na IES onde o estudante se matriculou, de acordo com o seu regulamento.
- viii. O júri deve incluir professores das IES participantes no CE. A presença de orientadores nos referidos júris estará sujeita ao regulamento de cada universidade e respetiva legislação vigente.

- ix. A IES na qual o estudante se matriculou fica encarregada de emitir toda a documentação relacionada com a frequência e conclusão do CE.

8. Ensino

- a) As IES participantes em cada um dos CE conjuntos comprometem-se a respeitar o plano de estudos acreditado pelos órgãos nacionais competentes.
- b) As IES participantes em cada um dos CE conjuntos comprometem-se a manter as equipas docentes incluídas nos processos de acreditação ou, quando manifestamente não seja possível, substituir o docente por outro, da mesma área/especialidade, mantendo o cumprimento dos requisitos legais de composição das equipas docentes.
- c) As IES participantes comprometem-se, por acordo entre si, a encontrar uma forma de dar continuidade a cada CE conjunto em caso de qualquer situação excepcional ou de emergência, que impeça o normal desenvolvimento das aulas e o funcionamento do CE.

9. A escala de avaliação será a escala utilizada na IES em que o estudante está matriculado e na qual defende a tese em provas públicas.

10. A conversão das classificações será feita com base na legislação em vigor em ambos os países:

- i. Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 66/2018 de 16 de agosto, em Portugal;
- ii. Procedimento para aplicação das escalas e tabelas de equivalência de notas médias de estudos e títulos universitários estrangeiros, tendo em conta a “Resolución de 21 de marzo de 2016”, a “Resolución de 21 de julio de 2016” e a “Resolución de 18 de septiembre de 2017”, e obter a nota média equivalente à escala de qualificação das universidades espanholas, em Espanha.

- a) A escala qualitativa espanhola para os mestrados será de “Suspenso (SS)”, “Aprobado (AP)”, “Notable (NT)” e “Sobressaliente (SB)”, e será convertida com base na legislação indicada na alínea ii), número 10, do presente artigo, com possibilidade de incluir a menção “Matricula Honor”

sempre que seja atribuída ao estudante uma classificação igual ou superior a 9.0 (até ao limite de 5% dos estudantes matriculados ou, caso o número de estudantes matriculados seja inferior a 20, 1 menção apenas).

b) A escala qualitativa espanhola para os doutoramentos será de “NO APTO”, “APROBADO”, “NOTABLE”, “SOBRESALIENTE” com possibilidade de incluir as menções: “Cum Laude”, “Internacional” ou “industrial”.

c) Em Portugal a escala será de “Reprovado” / “Recusado” ou “Aprovado”, de acordo com:

- i. O Artigo 23.º do “Regulamento Geral dos Ciclos de Estudo Conducentes ao Grau de Doutor”, DR, 2ª Série, N.º 133, de 13 de julho de 2016, na UTAD.
- ii. O Despacho N.º GR. 03/10/2018 - Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da U.Porto, Artigo 21.º, na U.Porto.
- iii. O Artigo 190.º do Regulamento Académico da UMinho - Despacho RT-03/2020, de 3 de janeiro.
- iv. Dependendo da regulamentação da Universidade onde o estudante defende a sua tese, poder-lhe-á ser atribuída uma distinção (que na U.Porto terá apenas um valor curricular simbólico).

d) A IES na qual o estudante está matriculado será responsável pela emissão do Diploma, com menção das restantes, no qual constará a avaliação de acordo com a normativa dessa IES e legislação do respetivo país. O Diploma será acompanhado do respetivo suplemento, onde constará a avaliação correspondente de acordo com a escala aplicável em ambos países a que pertencem as IES participantes.

Artigo Nono: Estudante UNISF - Definição, Direitos e Deveres

1. Considera-se estudante toda pessoa que esteja regularmente matriculada em qualquer ciclo de estudos criado no âmbito do UNISF, em igualdade de direitos e deveres.
2. Constituem-se como direitos do estudante:
 - a) Matricular-se nos vários CE da UNISF, observados os dispositivos legais.

- b) Ter acesso a formação de qualidade, em condições de igualdade de oportunidades, que proporcionem aprendizagens bem-sucedidas em todos os Campi onde é lecionado o CE em que o estudante esteja matriculado.
- c) Aceder aos meios e serviços necessários ao processo de aprendizagem.
- d) Assistir e participar nas aulas programadas, nos diferentes formatos, nos tempos e espaços estabelecidos.
- e) Ser avaliado de acordo com as regras que vigoram no Regulamento Específico dos CE do Projeto UNISF.
- f) Ser avaliado objetivamente no seu rendimento académico.
- g) Ter igualdade de oportunidades, sem qualquer discriminação, no acesso às IES, admissão nos centros, permanência nas IES e exercício dos seus direitos académicos, nas IES onde é lecionado o CE em que o estudante esteja matriculado.
- h) Participar nos processos de avaliação institucional e nas Agências de Garantia da Qualidade da IES onde está matriculado.
- i) Beneficiar dos apoios necessários às suas necessidades de aprendizagem, através dos serviços disponibilizados por cada um dos parceiros UNISF, aplicando-se o princípio da cooperação interinstitucional, inclusivamente e especialmente se portador de necessidade especial.
- j) Exercer a sua atividade académica em condições de saúde e segurança adequadas.
- k) Ter a possibilidade de realizar estágios, curriculares ou extracurriculares, que podem decorrer em instituições externas.
- l) Ter uma orientação efetiva, transfronteiriça, académica e profissional, na dissertação, tese e, se for o caso, nos estágios externos considerados no plano de estudos.
- m) Obter dos Serviços Académicos e Administrativos, em qualquer dos Campi Universitários, presencial ou remotamente, todos os esclarecimentos necessários e que lhes devam ser prestados.
- n) Ver reconhecido qualquer estatuto especial no âmbito da normativa vigente nas IES que integram o CE onde está matriculado.

- o) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal.
- p) Ter acesso aos estatutos e regulamentos a que esteja sujeito, ao plano de estudos e objetivos, programas, processos e critérios de avaliação de cada unidade curricular.
- q) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito do CE que frequenta, de entre a comunidade estudantil que o compõe.
- r) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do CE e ser ouvido em todos os assuntos que o justifiquem.
- s) Ter acesso à devida certificação do grau frequentado, uma vez obtida a aprovação a todas as UC necessárias e de acordo com o disposto no Regulamento dos CE de cada IES.
- t) Conhecer e cumprir os Estatutos das IES que integram o CE em que o estudante está matriculado, bem como as demais normas internas.

3. Deveres do estudante

- a) Sem prejuízo do disposto no Regulamento Específico dos CE, o estudante tem o dever de:
 - i. Ser pontual e assíduo no cumprimento dos horários e das suas atividades académicas.
 - ii. Não impedir ou constranger o normal decurso de aulas, provas académicas, atividades de investigação e funcionamento de órgãos ou serviços das IES que ministram o CE em que está matriculado.
 - iii. Abster-se de recorrer a processos fraudulentos tais como a cópia ou plágio, na apresentação de trabalhos, dissertação ou tese.
 - iv. Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade académica das IES que ministram o CE em que está matriculado.
 - v. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços exteriores das IES que ministram o CE em que está matriculado.

- vi. Manter-se informado sobre todos os assuntos considerados necessários e de interesse para o seu desempenho enquanto estudante, disponibilizados através dos meios tradicionais ou eletrónicos.
- vii. Pagar as propinas e outras taxas e emolumentos estabelecidos pela IES em que está matriculado.
- viii. Seguir as orientações dos docentes, relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem.
- ix. Conhecer os estatutos e regulamentos a que esteja sujeito, o plano de estudos e objetivos, programas, processos e critérios de avaliação de cada unidade curricular.

4. Registo académico

- a) O processo individual do estudante acompanha-o ao longo de todo o seu percurso académico.
- b) São registadas no processo individual do estudante as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e a infrações e medidas disciplinares aplicadas, incluindo a descrição dos respetivos efeitos.
- c) O processo individual do estudante constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares, partilhado por todos os parceiros UNISF.
- d) As informações contidas no processo individual do estudante referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo por todos os membros da comunidade académica que a elas tenham acesso, em quaisquer dos campi das IES parceiras.
- e) São aplicáveis, nesta matéria, em especial quanto a prazos e procedimentos, as disposições da regulamentação interna das IES em matéria disciplinar, o Convénio de Cooperação Académica, os Convénios Específicos e respetivos Acordos, o Regulamento Específico dos CE de cada IES e a da Lei de Proteção dos Dados Pessoais em vigor em Portugal e Espanha, sem prejuízo, neste último caso do RGPD definido pela União Europeia.

5. Responsabilidade Civil e Criminal

- a) A previsão dos direitos e deveres aqui dispostos não afasta o apuramento da responsabilidade civil ou criminal aplicável, nos termos gerais de direito.
- b) Caso se verifique a necessidade de instauração de um procedimento criminal por factos praticados no seio da comunidade UNISF, e este dependa de queixa ou de acusação particular, compete à direção da IES parceira em que o facto ocorra, no cumprimento dos seus deveres, o seu exercício.

Artigo Décimo: Regime Económico

1. As IES participantes podem solicitar apoios externos à União Europeia, ou instituição similar, desde que seja considerada imprescindível para a continuidade dos CE conjuntos UNISF.

Artigo Décimo Primeiro: Critérios de Qualidade

1. Critérios de Qualidade

- a) As Comissões Académicas Interuniversitárias terão de apresentar, anualmente, um relatório à Comissão de Seguimento, para análise e posterior apresentação aos órgãos competentes de cada IES, que reflita o ponto de situação dos CE no que concerne ao cumprimento dos critérios de qualidade dos mesmos.
- b) O Coordenador do CE de cada IES deve ser responsável pela elaboração e apresentação do relatório da titulação, requerido pelo sistema interno de garantia de qualidade da IES.
- c) Quando solicitado, os estudantes e professores deverão responder a questionários requeridos pelo sistema interno de garantia de qualidade.
- d) Os critérios e diretrizes a seguir para assegurar a qualidade da UNISF, deverão coincidir com aqueles aplicados pelo “European Quality Assurance Register for Higher Education - EQAR”.
- e) Modificação e Rescisão dos CE:
 - i. Para a eventual extinção de um CE UNISF, ou a modificação de um plano de estudos, uma das IES participantes, ou mais, deve

- apresentar uma proposta justificada e requer o acordo da Comissão Académica Interuniversitária.
- ii. A Comissão Académica Interuniversitária deverá comunicar o pedido de rescisão às IES participantes, até ao final do ano letivo anterior ao início do ano letivo académico em que se requer a rescisão.
 - iii. A tramitação do pedido de rescisão deve realizar-se de acordo com a normativa estabelecida em cada uma das IES participantes e de acordo com os procedimentos de previstos pelos órgãos competentes para a modificação da docência e acreditação do CE correspondente, nas ditas IES.
 - iv. A Comissão Académica Interuniversitária deverá comunicar o pedido de modificação às IES participantes, num prazo compatível com o que estabeleçam as autoridades nacionais de acreditação para a reaccreditação de CE em funcionamento.
 - v. A tramitação do pedido de modificação deve realizar-se de acordo com a normativa estabelecida em cada uma das IES participantes e com os procedimentos e prazos previstos pelas agências nacionais de acreditação do CE correspondente.
 - vi. Para resolução de situações não previstas neste regulamento deve seguir-se o estabelecido no Capítulo VII, secção 3.^a, artigos 31 e 33, do Real Decreto [822/2021, de 28 de setembro](#), onde são especificados os procedimentos para a eventual modificação não substancial e substancial dos CE em território espanhol. Em território português deve ser respeitado o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, que estabelece o Regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, na última redação dada pelo [Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto](#), publicado no *Diário da República* n.º 157, Série I-A.
- f) Proteção de dados pessoais

- i. As IES parceiras comprometem-se a respeitar o conteúdo geral e as disposições específicas do Regulamento geral comunitário de proteção de dados (RGPD; (UE) 2016/679) no tratamento dos dados pessoais que manejem no exercício das suas atividades académicas e docentes.
- g) Revisão
 - i. O Comité de Seguimento, composto no mínimo por um membro de cada IES parceira, reverá com uma periodicidade bianual o conteúdo e aplicação deste regulamento, como modo de garantir o controle da sua qualidade e o cumprimento dos seus objetivos.
- h) Modificação do regulamento
 - i. Qualquer alteração que modifique o estabelecido neste regulamento terá que ser revisto por todas as partes, antes do início do ano letivo no qual queiram introduzir as possíveis modificações, salvo se as modificações requeiram a apresentação de novo pedido de acreditação.

Artigo Décimo Segundo: Disposições Finais

1. Entrada em vigor e vigência do presente Regulamento
 - a) Este regulamento entrará em vigor a partir do ano letivo 2022/2023.
 - b) A vigência do presente regulamento será de dois anos, podendo prorrogar-se automaticamente por mais 2 anos, desde que de comum acordo pelas partes e que não se denuncie expressamente com uma antecedência de 9 meses.
2. O presente Regulamento e as suas alterações são publicadas nos meios de publicação da normativa específica das Universidades participantes e no site da *Universidade sem Fronteiras*: <http://www.universidadesemfronteiras.eu/>
3. Caso seja necessário, com a finalidade de o adaptar a alterações normativas, poder-se-á atualizar o presente regulamento, desde que haja acordo entre todas as entidades.

4. Interpretação

- a) As disposições previstas neste regulamento serão interpretadas e, em todo o caso, serão ajustadas às leis aplicáveis no âmbito comunitário, estatal ou autónomo.
- b) Para atender a qualquer aspeto que não esteja previsto neste regulamento, as Partes devem respeitar o Convénio de Cooperação Académica assinado no âmbito do projeto UNISF e o entendimento da Comissão de Seguimento.

5. Resolução de Conflitos

- a) As IES participantes comprometem-se a resolver amistosamente qualquer conflito que possa surgir da interpretação e cumprimento do presente regulamento, através da Comissão de Seguimento.
- b) Os conflitos que não se resolvam desta maneira deverão ser resolvidos recorrendo ao conhecimento e jurisdição da respetiva ordem jurisdicional contencioso-administrativo competente em cada país.

6. Causas de cessação de vigência

- a) Sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 1 do presente Artigo, este regulamento cessa a sua vigência nas seguintes situações:
 - i. Mútuo acordo de todas as partes, refletido em despacho reitoral conjunto.
 - ii. Desaparecimento da totalidade dos CE conjuntos.